



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

CONTRATO Nº 56/2021

REFORMA DA PRAÇA GILNAR TELES(AMPLIAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E F & P LOCACOES LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de REFORMA DA PRAÇA GILNAR TELES(AMPLIAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situado na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/Sergipe, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F & P LOCACOES LTDA ME, CNPJ: 21.683.970/0001-09, situada na R Prof Geilza De Jesus Barreto, S/N, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49.540-000, representada por FRANCISLEI NUNES DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REFORMA DA PRAÇA GILNAR TELES(AMPLIAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 12/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 29.100,00(vinte e nove mil e cem reais)

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço será executado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após a execução do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

20026 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO -SMOUS  
15.451.1038.1020 - URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
4490.51.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.  
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Artur Lima, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transporte

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. São Miguel do Aleixo/SE, 30 de novembro de 2021.

*Jose Gilvan da Costa Mendes*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*Francisli Nunes de Sá*  
F & P LOCACOES LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Jon Generson* CPF nº *028.107.135.35*  
*Edilson V. Berto* CPF nº *016.141.80580*